

PREVIDÊNCIA USIMINAS, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte – MG – CEP 31.310-260, inscrita no CNPJ nº 16.619.488/0001-70, neste ato, legalmente representada, conforme previsto em seu Estatuto Social, doravante denominada PREVIDÊNCIA USIMINAS e seu Participante ou Assistido, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, a concessão de Empréstimo Simples nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Concessão do Empréstimo

O EMPRÉSTIMO SIMPLES, objeto deste Contrato, será concedido ao CONTRATANTE, Participante ou Assistido da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Parágrafo 1º - Para o CONTRATANTE Participante é exigido o mínimo de 12 contribuições mensais à PREVIDÊNCIA USIMINAS, como carência para a efetivação deste Contrato.

Parágrafo 2º - A PREVIDÊNCIA USIMINAS se reserva o direito de não conceder o empréstimo no valor e número de parcelas conforme solicitado, se constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em função de descontos regulares já existentes na folha de pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Empréstimo

Para o CONTRATANTE Participante, o valor do empréstimo é de até 5 (cinco) vezes o seu salário de participação, consignado e limitado à respectiva reserva de poupança e para o Assistido é de até 5 (cinco) vezes a sua suplementação mensal de aposentadoria.

Parágrafo 1º - O valor do empréstimo será sempre referenciado ao mês anterior ao do seu requerimento.

Parágrafo 2º - Caso o valor do empréstimo solicitado seja superior aos limites estabelecidos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE autoriza a PREVIDÊNCIA USIMINAS a creditar o valor permitido.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de diferença salarial ou de suplementação, a PREVIDÊNCIA USIMINAS não fará a complementação do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito do Empréstimo

O EMPRÉSTIMO SIMPLES será creditado nos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mês, ou no último dia útil anterior, quando requerido até 7 (sete) dias antes da data do crédito.

Parágrafo Único- Não ocorrendo o crédito na conta bancária do CONTRATANTE, em decorrência de dados incorretos informados neste Contrato, a PREVIDÊNCIA USIMINAS se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade do depósito.

CLÁUSULA QUARTA – Da Amortização do Empréstimo

O CONTRATANTE informará o número de parcelas para amortização em conformidade com os limites estabelecidos, considerando o valor do empréstimo. Para um valor de empréstimo de até 3 (três) salários de participação ou suplementações de aposentadoria, a amortização será de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) parcelas e para um valor superior a 3 (três) até 5 (cinco) salários de participação ou suplementações de aposentadoria, de 6 (seis) a 60 (sessenta) parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Correção, Taxa de Juros e Taxa de Risco

As parcelas do Empréstimo Simples serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE do segundo mês anterior àquele do mês de início do desconto, acrescido da taxa de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) a título de juros.

Parágrafo 1º - Os encargos acima serão acrescidos de uma taxa de risco, de 0,1% (zero vírgula um por cento) para cobertura do saldo devedor no caso de falecimento do CONTRATANTE ou outra impossibilidade de cobrança, a critério da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Parágrafo 2º - No mês da concessão os encargos acima serão cobrados *pro-rata* em função dos dias contados a partir da data do recebimento do empréstimo, sendo que, neste caso, o INPC / IBGE a ser utilizado será o do segundo mês anterior ao da concessão.

Parágrafo 3º - Nos casos de liquidação total ou parcial o saldo devedor do empréstimo será atualizado *pro-rata* pelos encargos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O empréstimo terá o seu início de pagamento no mês seguinte ao da concessão.

Parágrafo 1º - As parcelas do EMPRÉSTIMO SIMPLES serão descontadas mensalmente, em folha de pagamento das PATROCINADORAS ou da PREVIDÊNCIA USIMINAS, para os Participantes e Assistidos, respectivamente.

Parágrafo 2º - Em se tratando de CONTRATANTE, licenciado sem remuneração da Patrocinadora, Autopatrocinado ou Remido, o pagamento das parcelas do empréstimo deverá ser efetuado junto à rede bancária, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, mediante "boleto bancário".

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE poderá liquidar antecipadamente o empréstimo, sendo o saldo devedor atualizado até o dia da liquidação.

Parágrafo 4º - O CONTRATANTE que perder o vínculo empregatício, autoriza a Patrocinadora a descontar o saldo devedor do empréstimo quando do acerto de contas, e, não sendo suficiente para fins de quitação, autoriza a PREVIDÊNCIA USIMINAS a descontar de sua reserva de poupança no ato do resgate.

Parágrafo 5º - O CONTRATANTE na condição de Participante Remido ou Autopatrocinado que optar pelo resgate, autoriza a PREVIDÊNCIA USIMINAS a descontar de sua reserva de poupança o saldo devedor do empréstimo atualizado.

Parágrafo 6º - Na hipótese do CONTRATANTE optar pela portabilidade, a efetivação de sua opção se dará somente após a quitação do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Requerimento de Novo Empréstimo

Somente poderá ser requerido um novo empréstimo se decorrido, no mínimo, o prazo correspondente à metade do número de meses de amortização do empréstimo anterior e desde que quitadas as respectivas parcelas dos meses decorridos.

Parágrafo Único - O saldo devedor de empréstimo anterior, atualizado até o dia da liquidação, será deduzido quando da concessão de novo empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

Fica o CONTRATANTE responsável pelas informações fornecidas no formulário abaixo, que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE reconhece ter pleno conhecimento de todas as condições e termos do Empréstimo Simples ora contratado e autoriza desde já, o desconto das prestações mensais em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo.

DADOS DO CONTRATANTE		
NOME		MATRÍCULA / Nº DO BENEFÍCIO
CPF	PATROCINADORA	TELEFONE PARA CONTATO
POSSUI EMPRÉSTIMO EM VIGOR?		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Caso possua empréstimo em vigor, o saldo devedor será deduzido quando da concessão de novo empréstimo.		
VALOR DO EMPRÉSTIMO		
Valor Pretendido R\$ _____		
Valor Máximo a ser liberado:		
Participante: Até 5 (cinco) vezes o Salário de Participação, consignado e limitado à sua reserva de poupança.		
Assistido: Até 5 (cinco) vezes o valor da suplementação mensal de aposentadoria pago pela PREVIDÊNCIA USIMINAS.		
Caso o valor solicitado seja superior aos limites estabelecidos nos itens acima (cláusula 2ª do presente Contrato), a PREVIDÊNCIA USIMINAS se limita a creditar o valor permitido.		
PRAZO PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO SIMPLES		
Nº de parcelas: _____		
Até 3 Salários de Participação ou Suplementação de Aposentadoria: de 6 a 36 parcelas mensais		
Acima de 3 Salários de Participação ou Suplementação de Aposentadoria: de 6 a 60 parcelas mensais		
DADOS BANCÁRIOS DO CONTRATANTE		
BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

LOCAL / DATA

Contratante

PREVIDÊNCIA USIMINAS

PARA USO EXCLUSIVO DA PREVIDÊNCIA USIMINAS

_____/_____/_____ DATA DO RECEBIMENTO	_____/_____/_____ DATA DO CRÉDITO	_____ REPRESENTANTE PREVIDÊNCIA USIMINAS
--	--------------------------------------	---